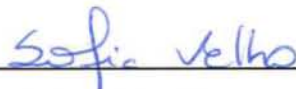


## DELIBERAÇÃO

\_\_\_5.15 – ACORDO DE COOPERAÇÃO E CEDÊNCIA DE PARCELA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, JOAQUIM DA CRUZ MONTEIRO E ANTÓNIO DA CRUZ FERNANDES MONTEIRO – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Acordo de Cooperação e cedência de parcela a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e os Senhores Joaquim da Cruz Monteiro e António da Cruz Fernandes Monteiro. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

Reunião de Câmara Municipal de 5 de abril de 2021,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**E**

**CEDÊNCIA DE PARCELA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e um, nos Paços do Concelho de Ponte de Lima, é celebrado o presente acordo, subordinado aos considerandos e termos infra descritos, em que são intervenientes:

29.03.21

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Alves Mendes, natural de \_\_\_\_\_, casado, NIF 153421002, titular do cartão de cidadão nº 06217515 \_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, residente na Rua Dr. Araújo Lima, Bloco 2º Esq, freguesia e concelho de Ponte de Lima, em execução da deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_;

**SEGUNDO: JOAQUIM DA CRUZ MONTEIRO**, NIF 155525387, titular do cartão de cidadão nº \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, viúvo, natural da freguesia de Correlhã, concelho de Ponte de Lima, residente na Rua de Pedro Hispano, nº 1275, Porto, proprietário de parte da parcela situada a sul/poente (direção Seara);

**TERCEIRO: ANTÓNIO DA CRUZ FERNANDES MONTEIRO**, NIF 130966991, titular do cartão de cidadão nº \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, solteiro, maior, natural de \_\_\_\_\_, residente na Rua Central de Francos, nº 76, Porto, proprietário de parte da parcela situada a norte/nascente (direção Ponte de Lima).

**I – CONSIDERANDOS:**

1º - O Município de Ponte de Lima, em execução do arranjo urbanístico para requalificação da área envolvente à Igreja da Freguesia da Correlhã, pretende proceder ao alargamento da Rua S. Tomé da Correlhã, em cooperação com

interesses privados, mediante a cedência gratuita para integração no domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 571,04m<sup>2</sup>, a desanexar de prédio rústico.

2º - O segundo e terceiro intervenientes, cedentes da aludida parcela de terreno, pretendem consolidar perante o Município, o coeficiente de ocupação do solo tendo por base toda a área do prédio existente no momento anterior à cedência, a consideração na área da parcela cedida dos espaços destinados à implantação de zonas verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, outras cedências a título gratuito, nomeadamente para alargamento da rua e cumprimento da distância ao eixo da via e a criação de lugares de estacionamento público.

3º - O presente acordo de cooperação não outorga ao segundo e terceiro intervenientes direitos urbanísticos de dimensão jurídica superior àqueles que no presente lhes são abstratamente reconhecidos, nem lhes concede direitos futuros irrevogáveis que contrariem os instrumentos jurídicos de gestão de território vigentes em cada momento, sem prejuízo dos direitos urbanísticos atribuídos por licença urbanísticas enquanto válida e eficaz.

## **II – TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **A1 – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO**

O segundo e terceiro intervenientes, na qualidade de legítimos proprietários e possuidores, em comum na proporção de metade do prédio rústico, sito no Lugar de Pereira, freguesia de Correlhã, leira de cultivo, a confrontar a norte com António Fernandes Monteiro, sul com estrada nacional, nascente com caminho e poente com Maria Albina da Costa Barreiros, com a área de 4.000m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima com o nº 1443/19950616, inscrito na matriz predial sob o artigo R-4935, declaram ceder ao primeiro interveniente, gratuitamente e livre de ónus e encargos, uma parcela de terreno a desanexar do prédio supra identificado, com a área de 571,04m<sup>2</sup>, para integração no domínio

público municipal e para alargamento da Rua S. Tomé da Correlhã, conforme demarcação na planta de implantação do projeto de arquitetura, que por anexo faz parte integrante do presente acordo.

## **B1 – OUTORGA DE DIREITOS URBANÍSTICOS**

O primeiro interveniente, como contraprestação pela cedência para integração no domínio público municipal da parcela de terreno com a área de 571,04m<sup>2</sup>, em conformidade com a observação do disposto no artº 202º, nº 3, D.L. nº 20/2015, de 14.maio.2015 – RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e supletivamente pela Portaria nº 216-B/2008, no PDM – Plano Diretor Municipal, PU – Plano de Urbanização da Correlhã, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e Regulamento Municipal de Edificação do Concelho de Ponte de Lima – Regulamento nº 263/2010, outorga ao segundo e terceiro intervenientes, os direitos urbanísticos infra expressos, como parâmetros pressupostos de comunicação prévia ou licenciamento de construção urbana:

- a) - O coeficiente de ocupação do solo – COS, a considerar em futura operação de construção urbana, tem como pressuposto a área total do prédio existente em momento anterior à cedência da parcela, que é de 4.000m<sup>2</sup>;
- b) - Na área da parcela cedida estão considerados os espaços destinados à implantação de zonas verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, outras cedências a título gratuito, nomeadamente para alargamento da rua, cumprimento da distância de afastamento do limite do prédio ao eixo da via e a criação de lugares de estacionamento público;
- c) - Construção de duas aberturas para acesso automóvel à via pública em dois locais distintos do prédio rústico.

B2 – A outorga do segundo e terceiro intervenientes dos direitos supramencionados, a reconhecer em sede de comunicação prévia ou

licenciamento de construção urbana, não lhes atribuí direitos urbanísticos de dimensão jurídica superior àqueles que no presente momento lhe são abstratamente concedidos, nem lhes concede direitos futuros irrevogáveis que contrariem os instrumentos jurídicos de gestão de território, regime jurídico de urbanização e edificação e o regulamento municipal de edificações vigentes em cada momento, sem prejuízo dos direitos urbanísticos atribuídos por comunicação prévia ou licença urbanística enquanto válida e eficaz.

### **C1 – DECLARAÇÕES DE ACEITAÇÃO**

C2 – O primeiro interveniente declara aceitar para o Município que representa a cedência da identificada parcela de terreno.

C3 – O segundo e terceiro intervenientes declaram aceitar os direitos que lhe são outorgados pelo primeiro interveniente.

Anexo: Planta de implantação – projeto de arquitetura.

O primeiro interveniente  
O Município de Ponte de Lima  
Presidente da Câmara Municipal

---

Eng<sup>o</sup> Victor Manuel Alves Mendes

O segundo interveniente,

---

Joaquim da Cruz Monteiro

O terceiro interveniente

---

António da Cruz Fernandes Monteiro

## **Divisão de Administração Geral**

---

**De:** Freguesia de Correlhã <freguesiadecorrelha@gmail.com>  
**Enviado:** 19 de março de 2021 17:05  
**Para:** DAF - Município de Ponte de Lima  
**Assunto:** Fwd: acordo  
**Anexos:** image002.jpg

----- Forwarded message -----

**De:** DaCruz Monteiro <dacruzmonteiro2016@gmail.com>  
**Date:** sexta, 19/03/2021 à(s) 14:53  
**Subject:** Re: acordo  
**To:** Freguesia de Correlhã <freguesiadecorrelha@gmail.com>

Boa tarde Sra Presidente

Fátima Oliveira

Em primeiro espero que esteja tudo bem

Conforme apresentação da proposta espero que esteja de acordo ao que se falou, Sendo assim, confirmo minha concordância .

Freguesia de Correlhã <freguesiadecorrelha@gmail.com> escreveu no dia terça, 16/03/2021 à(s) 16:00:

Exmo. Senhor Joaquim Monteiro e António Monteiro

Em anexo o acordo de cooperação corrigido conforme solicitado.

Com os melhores cumprimentos,  
Fátima Oliveira

Com os meus melhores cumprimentos

***Joaquim da Cruz Monteiro***

Sócio Gerente

Eléctrica Pedro Hispano

Rua Pedro Hispano, 1275, 1307, 1351 e 1317

4250-368 PORTO

Tel. 228 348 210 | Movel: +351 967 289 938 | Fax: +351 228 348 219

Mail: [dacruzmonteiro2016@gmail.com](mailto:dacruzmonteiro2016@gmail.com) | [joaq1monteiro@hotmail.com](mailto:joaq1monteiro@hotmail.com)

Web: [www.eph.pt](http://www.eph.pt)

Facebook:

[facebook.com/electricapedrohispano/](https://facebook.com/electricapedrohispano/)

[facebook.com/smegshopporto/](https://facebook.com/smegshopporto/)



## Divisão de Administração Geral

---

**De:** Freguesia de Correlhã <freguesiadecorrelha@gmail.com>  
**Enviado:** 26 de março de 2021 17:21  
**Para:** DAF - Município de Ponte de Lima  
**Assunto:** Fwd: Acordo de Cooperação e Cedência de Parcela de Terreno

----- Forwarded message -----

**De:** António Cruz Monteiro <antoniocruzmonteiro@hotmail.com>  
**Date:** sexta, 26/03/2021 à(s) 11:55  
**Subject:** Acordo de Cooperação e Cedência de Parcela de Terreno  
**To:** <freguesiadecorrelha@gmail.com>

Relativamente ao assunto em epígrafe constante da minuta que, por este meio, me foi enviada, e, após ligeira análise ao seu teor, dou meu assentimento à proposta em questão na convicção de que a mesma traduz integralmente tudo o que verbalmente tinha sido combinado.

Com os melhores cumprimentos,  
António Monteiro

**CERQUEIRA ALVES & ASSOCIADOS**  
**Sociedade de Advogados, SP, RL**

---

**Exmo. Senhor**  
**Eng<sup>o</sup> Victor Manuel Alves Mendes**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Ponte de Lima**

Braga, 2021-02-17

**Assunto: Arranjo urbanístico da área envolvente da igreja – Correlhã;**  
**Acordo de cedência para o domínio público.**

Solicita o Senhor Presidente que se proceda à análise da legalidade da compatibilização do interesse público, referente ao arranjo urbanístico de requalificação da área envolvente à igreja da Correlhã, com a proposta de cedência ao domínio público de uma parcela de terreno com a área de 571,04m<sup>2</sup>, apresentada por António da Cruz Fernandes Monteiro, o que se faz nos termos que a seguir vão descritos:

1. A pretensão do Município, a executar em sede de requalificação da área envolvente à igreja – Correlhã, consiste no alargamento da Rua S. Tomé da Correlhã, em cooperação com os interesses privados de António da Cruz Fernandes Monteiro, que cede para integração do domínio público uma parcela de terreno com a área de 571,04m<sup>2</sup>, com salvaguarda de (i) direito de edificação calculado com o “índice urbanístico”, leia-se com rigor, índice de utilização do solo – COS, atribuído ao prédio rústico com a área atual, (ii), em licenciamento futuro para efeitos de distanciamento da construção do limite da parcela, seja contabilizada a área cedida, (iii) isenção de efetuar mais cedências, nomeadamente para cumprimento da distância do eixo da via e isenção de construção de lugares de estacionamento públicos, (iv) manutenção de duas serventias de acordo com o existente no local, bem como a construção das infraestruturas correspondentes.

2. A pretensão do Município é realizável mediante a celebração de um acordo de cooperação com o interessado, o qual permite antecipar a

concretização do interesse público face ao hipotético direito de edificação no futuro submetido às condicionantes legais e regulamentares presentes.

Um acordo deste género, de cooperação e permuta, é perfeitamente legal desde que ao particular interessado não sejam outorgados direitos urbanísticos de dimensão jurídica superior àqueles que no presente lhe são abstratamente concedidos, mediante licença, pelos instrumentos de gestão territorial e pelo regime jurídico de urbanização e edificação – RJUE e diplomas para os quais remete, sempre sob o domínio do princípio de que a aquisição dos direitos urbanísticos está condicionada à obtenção de licença a conceder em conformidade com os instrumentos jurídicos de gestão territorial vigentes em cada momento. Significa o que se vem de referir que a aquisição dos direitos urbanísticos acordados só se concretiza com o ato de emissão de licenciamento ou equivalente a qual só pode ser atribuída em conformidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor a cada momento. Para melhor compreensão, qualquer acordo semelhante não confere direitos irrevogáveis no futuro, na medida em que não pode conceder direitos que excedam o legalmente permitido pelos instrumentos de gestão territorial, em cada momento e os instrumentos de gestão de território só podem salvaguardar direitos urbanísticos atribuídos por título de licença urbanística.

3. Nos termos do disposto nos artigos 2º, nº 1, al. d), 5º, als. a), b) e c), do D.L. nº 20/2015, de 14.Maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo, a política de ordenamento do território e de urbanismo assenta no sistema de gestão territorial, que se organiza no âmbito municipal através dos planos territoriais:

Plano Diretor Municipal – PDM; Plano de urbanização – PU; e Plano de Pormenor.

Os planos territoriais consubstanciam o interesse público no domínio da gestão territorial e de urbanismo.

3.1. Os planos territoriais vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares – cf. artº 3º, nº 2, D.L. nº 20/2015.

3.2. São nulos os atos praticados em violação de qualquer plano de âmbito municipal aplicável – cf. artº 130º, nº 1, cit. diploma legal.

A esses atos nulos é aplicável o disposto nos artigos 68º e 69º, do RJUE, sendo por tal nulas as licenças, autorizações de utilização e as decisões relativas a pedidos de informação prévia.

Os factos geradores das nulidades aludidas devem ser participados ao Ministério Público, por qualquer pessoa que dela tenha conhecimento, para os devidos e legais efeitos – cf. artº 69º, RJUE.

4. O acordo de cooperação a celebrar – contrato administrativo de cooperação, uma vez que consubstancia a transmissão da titularidade de parcela de bem imóvel, direito real, para o domínio municipal, tem de ser celebrado por escritura pública ou documento particular de efeito equivalente com assinaturas reconhecidas mediante termo de autenticação, com efeito registável na C.R.P., uma vez que não pode ser emitido alvará urbanístico a titular a transferência do domínio.

5. A contraprestação pela cedência para integração no domínio público da área de 571,04m<sup>2</sup>, quanto á pretensão particular tem de obedecer a todas as prescrições constantes do RJIT, do PDM, do PU da Correlhã e do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima, assim como do RJUE e ainda, nas situações omissas do RJIT - D.L. nº 20/2015, artº 202º, nº 3, supletivamente da Portaria nº 216-B/2008.

6. Quanto à concreta pretensão particular.

6.1. Índice de utilização do solo ou coeficiente de ocupação do solo – COS.

Nos termos do artº 2º, ficha nº I-35, D.R. nº 5/2019, de 27.Set., o COS correspondente a quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.

Em conformidade com a aplicação desta norma, o COS deve considerar toda a área do prédio existente ao momento anterior á cedência, assim sucede como aplicação corrente das normas regulamentares nas operações de loteamento.

Quanto aos requisitos de edificabilidade deve ser observado todo o conteúdo do PU – Correlhã, considerando que se trata de espaço urbano, área residencial como tipo 2, mormente o referido no artº 23º.

6.2. Distanciamento da construção ao limite da parcela.

A(s) construção(ões) tem de respeitar os limites e os alinhamentos previstos no PU. É evidente que para o efeito não se pode aceitar como princípio o limite atual do prédio, mas sim o limite após a cedência. A construção em princípio, desde que sujeita aos limites da parcela, não estará condicionada por outras imposições de implantação. Não se vê inconveniente, mas parece que a pretensão está mal formulada.

### 6.3. Isenção do cumprimento da distância do eixo da via.

A distância do cixo da via é imposta pelo disposto no artº 47º, nº 2, RME, Regulamento nº 263/2010 e como tal não pode ser concedida nenhuma isenção porque a lei não autoriza.

Conforme resulta da informação do Sr. Engº José António Puga, o recuo do atual limite do prédio garante o cumprimento da distância.

### 6.4. Isenção da criação de lugares de estacionamento público.

Decorre do disposto no artº 48º, nº 1, al. a), RME, que o proprietário de nova edificação fica obrigado a criar um lugar de estacionamento público de apoio a cada habitação, pelo que pela razão precedentemente referida não pode ser concedida semelhante isenção por falta de base legal. Porém no acordo deve ficar mencionado que a área cedida ao domínio público inclui a área necessária a ceder para estacionamento público correspondentes às novas edificações.

Para o estacionamento privado observa-se o disposto no artº 12º, PU.

6.5. Relativamente a manutenção de duas serventias e infraestruturas correspondentes é conveniente esclarecer melhor a pretensão.

As edificações terão sempre acesso direto à via pública com a qual confrontam, para pessoas e veículos, mas não se alcança o que sejam as infraestruturas correspondentes.

Esclarecida esta matéria para não se ficar no equívoco, a pretensão parece esta naturalmente concedida.

Eis o que cumpre dizer após análise devida.

CERQUEIRA ALVES  
Advogado  
RUA DE S. MARCOS, 101 - 4700-328 BRAGA  
TEL: 253 201570 - FAX: 253 201579  
NIPC: 510037488 - Inscrita na OA sob o nº 49/11  
jca@cerqueiraalves.pt \* \* geral@cerqueiraalves.pt \* \* www.cerqueiraalves.pt

## DELIBERAÇÃO

\_\_\_\_ 5.3 – PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE CEDÊNCIA AO MUNICÍPIO A TÍTULO GRATUITO, DE UMA PARCELA DE TERRENO PARTICULAR - **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Abel Lima Baptista, Dr.<sup>a</sup> Maria João Sousa e Eng.<sup>a</sup> Mecia Martins, Vice-Presidente, aprovar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 33º, nº1, alíneas g) e ccc) e do artigo 25º, nº 1, alínea q), do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a aceitação da cedência a título gratuito, de uma parcela de terreno com a área de 571,04 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 4935, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o número 1443, a favor de António da Cruz Fernandes Monteiro e de Joaquim da Cruz Monteiro, prédio sito no Lugar de Pereira, da Freguesia da Correlhã, à qual se atribui, apenas para efeitos notariais, o valor de 11.428,00 € (onze mil quatrocentos e vinte e oito euros), correspondente a 20,00€/m<sup>2</sup>. Mais **deliberou por maioria** com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Abel Lima Baptista, Dr.<sup>a</sup> Maria João Sousa e Eng.<sup>a</sup> Mecia Martins, Vice-Presidente, aprovar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 33º, nº1, alíneas g) e ccc) e do artigo 25º, nº 1, alínea q), do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a afetação ao domínio público da referida parcela de terreno, com a área total de 571,04 m<sup>2</sup>. Mais **deliberou por maioria** com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Abel Lima Baptista, Dr.<sup>a</sup> Maria João Sousa e Eng.<sup>a</sup> Mecia Martins, Vice-Presidente, aceitar as seguintes condições impostas pelos cedentes: para efeitos de índice urbanístico a área cedida será contabilizada no processo de obras; num licenciamento, para efeitos de distanciamento da construção ao limite da parcela, será contabilizada a área cedida; não serão obrigados a efetuar mais cedências, nomeadamente o cumprimento das distâncias ao eixo da via; isenção da construção dos lugares de estacionamento públicos; serão executadas duas serventias de acordo com o existente no local, bem





como a construção das infraestruturas correspondentes. O Senhor Vereador, Dr. Abel Lima Baptista, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “abstenho-me porque na minha opinião é cometida aqui uma ilegalidade de violação de norma urbanística, pelas condições impostas no ponto 2, ponto 3, nas suas duas alíneas da informação do Eng.º José António Puga, informação n.º 3/2021.” A Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Sousa, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “abstenho-me porque não tenho conhecimentos jurídicos para poder avaliar a proposta, nem existe parecer jurídico.” \_\_\_\_\_

Reunião de Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2021,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.

Parecer:

[Empty box for opinion]

Despacho:

*Handwritten text:*  
 2 - ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

INFORMAÇÃO\_2021"msaraujo"

DATA: 22/01/2021	DE: Chefe da DAG	<i>01.02.21</i>
	PARA: Presidente	
	CC:	
	ASSUNTO: Cedência ao domínio público	

Informação:

Considerando que:

- no decorrer da obra se considerou necessário proceder ao alargamento da via melhor identificada na planta anexa à exposição;
- os confrontantes com a via pública se disponibilizaram ceder o espaço necessário ao alargamento da via;
- a informação prestada pelo coordenador da DOU anexa;

Se torna por isso necessário aceitar a cedência ao Município de Ponte de Lima, a título gratuito, da parcela de terreno melhor identificada nos documentos anexos à presente, bem como aceitar as condições impostas, e de seguida proceder à sua afetação ao domínio público, pelo que deverá a Câmara Municipal deliberar ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33º, n.º 1, alíneas g) e ccc) e do artigo 25º, n.º 1, alínea q), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal:

1. A aceitação da cedência a título gratuito, livre de ónus e encargos, do seguinte: De António da Cruz Fernandes Monteiro e de Joaquim da Cruz Monteiro, uma parcela de terreno com a área de 571,04 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 4935, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o número 1443, sito no lugar de Pereira, da freguesia da Correlhã, à qual se atribui, apenas para efeitos notariais, o valor de 11.428,00€ (onze mil, quatrocentos e vinte e oito euros), correspondente a 20,00€/m<sup>2</sup>;

2. A afetação ao domínio público da referida parcela de terreno, com a área de 571,04 m<sup>2</sup>.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,

*Sofia Velho*  
 \_\_\_\_\_  
 (Sofia Velho, Dr.ª)



DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: PEREIRA

ÁREA TOTAL: 4000 M2

ÁREA DESCOBERTA: 4000 M2

VALOR TRIBUTÁVEL: 10.000,00 Escudos

MATRIZ n°: 4935 NATUREZA: Rústica

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

LEIRA DE CULTIVO - norte , António Fernandes Monteiro , sul, estrada Nacional , nascente ,  
caminho e poente , Maria Albina da Costa Barreiros .

"Reprodução da descrição "

O(A) Ajudante

Adelisa Maria de Magalhães Vieira Pereira Velho

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 6 de 1995/06/16 - Aquisição

ABRANGE 9 PRÉDIOS

CAUSA : Partilha da Herança

QUOTA ADQUIRIDA: METADE

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* JOAQUIM DA CRUZ MONTEIRO

Casado/a com MARIA DAS DORES SOUSA E SILVA no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Rua Pedro Hispano

Localidade: Porto

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* ANTÓNIO FERNANDES MONTEIRO

Casado/a com MARIANA PEREIRA DA CRUZ no regime de Comunhão geral

Morada: Pereira Correlhã

Localidade: Ponte de Lima

\*\* MARIANA PEREIRA DA CRUZ

Casado/a com ANTÓNIO FERNANDES MONTEIRO no regime de Comunhão geral

Morada: Pereira - Correlhã

Localidade: Ponte de Lima

"reprodução da inscrição G-1 "

O(A) Ajudante

Adelisa Maria de Magalhães Vieira Pereira Velho

AP. 7 de 1995/06/16 - Aquisição

ABRANGE 7 PRÉDIOS

CAUSA : Partilha da Herança

QUOTA ADQUIRIDA: METADE

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* ANTÓNIO DA CRUZ FERNANDES MONTEIRO

Solteiro(a), Maior

Morada: Rua Central de Francos , n° 76

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Localidade: Porto

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* MARIANA PEREIRA DA CRUZ

Casado/a com ANTÓNIO FERNANDES MONTEIRO no regime de Comunhão geral

Morada: Pereira - Correlhã

Localidade: Ponte de Lima

\*\* ANTÓNIO FERNANDES MONTEIRO

Casado/a com MARIANA PEREIRA DA CRUZ no regime de Comunhão geral

Morada: Pereira - Correlhã

Localidade: Ponte de Lima

"reprodução da inscrição G-2 "

O(A) Ajudante

Adelisa Maria de MagalhãesVieira PereiraVelho

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º 03/2021. jpuga

DATA: 22/01/2021

DE: José António Puga - DOU

PARA: Sr. Presidente, Engº Victor Mendes

CC:

ASSUNTO: Cedência de terreno ao domínio público - freguesia da Correlhã

Informação:

Sr. Presidente,

Os requerentes, na qualidade de proprietários, vêm declarar que cedem ao domínio público 571,04 m<sup>2</sup> de terreno para alargamento da via, sob as seguintes condições em sede de futuro licenciamento:

**1 - Para efeito de índices urbanísticos seja contabilizada a área actual do terreno (com inclusão da área cedida):**

Sem inconveniente, conforme prática em casos semelhantes.

**2 - Para efeito de distanciamento da construção ao limite da parcela de terreno seja considerado o actual limite do prédio (com inclusão da área cedida):**

Sem inconveniente, no local de cedência ao domínio público.

**3- Isenção do cumprimento das distâncias ao eixo do caminho público:**

Sem inconveniente, o recuo do actual limite do prédio com a área de terreno cedida é garante do cumprimento das distâncias necessárias.

**- Isenção da criação de lugares de estacionamento público:**

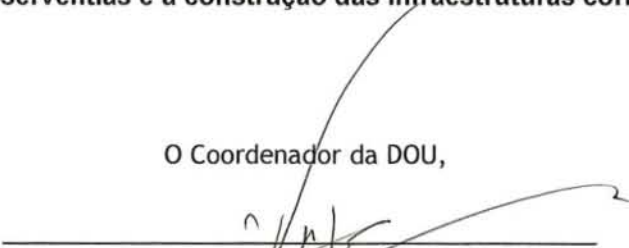
Sem inconveniente, face ao número lugares passíveis de criar com a área cedida.

**4- A manutenção das duas serventias e a construção das infraestruturas correspondentes:**

À consideração superior.

À consideração superior.

O Coordenador da DOU,

  
/José António Puga, Engº/

chef DAF - ... do  
foto de ...  
(...)

Exmº Sr. Presidente da  
Câmara Municipal de ...  
Ponte de Lima ...

15.01.21

António da Cruz Fernandes Monteiro, contribuinte fiscal n.º 130 966 991, com residência na Rua Central de Francos, n.º 76, Porto, proprietário de parte da parcela situada a norte/nascente (direção Ponte de Lima) e Joaquim da Cruz Monteiro, contribuinte Fiscal n.º 155 525 387, residente na Rua de Pedro Hispano, n.º 1275, Porto, da Freguesia de Correlhã, proprietário de parte da parcela situada a sul/poente (direção Seara), vêm na qualidade de proprietários do **PRÉDIO RÚSTICO** sito no lugar de Pereira, da freguesia da Correlhã, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o número **1443**, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **4935**, declarar que cedem ao domínio público do Município de Ponte de Lima uma parcela de terreno com a área de **571,04 m2**, melhor identificada na planta anexa ao presente requerimento, para alargamento da via pública, nas seguintes condições:

- 1- para efeitos de índice urbanístico seja contabilizada esta área cedida no processo de obras;
- 2- num licenciamento para efeitos de distanciamento da construção ao limite da parcela, seja contabilizada a área cedida;
- 3- não serem obrigados a efetuarem mais cedências, nomeadamente o cumprimento das distancias ao eixo da via, bem como a isenção da construção dos lugares de estacionamento públicos;
- 4- deixar duas serventias de acordo com o existente no local, bem como a construção das infraestruturas correspondentes.

Pede Deferimento,

Ponte de Lima, 16 de dezembro de 2020,

Os requerentes,

António da Cruz Fernandes Monteiro  
Joaquim da Cruz Monteiro

**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

**DISTRITO:** 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 07 - PONTE DE LIMA **FREGUESIA:** 16 - CORRELHÃ  
**SECÇÃO:** ARTIGO MATRICIAL Nº: 4935 **ARV:**

**NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO**

PEREIRA

**CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO**

**Norte:** JOSÉ RIBEIRO **Sul:** ESTRADA NACIONAL  
**Nascente:** CAMINHO **Poente:** CAMINHO DA PEREIRA

**ELEMENTOS DO PRÉDIO**

**Ano de inscrição na matriz:** 1996 **Valor Patrimonial Inicial:** €49,88

**Valor Patrimonial Actual:** €49,88 **Determinado no ano:** 1996

**Área Total (ha):** 0,400000

**Descrição:** PROPRIEDADE DE CULTIVO

**TITULARES**

**Identificação fiscal:** 130966991 **Nome:** ANTONIO DA CRUZ FERNANDES MONTEIRO

**Morada:** R CENTRAL DE FRANCOS 76, PORTO, 4250-122 PORTO

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/2 **Documento:** IMPOSTO SUCESSORIO **Entidade:** PROC.  
18655, 24238

**Identificação fiscal:** 155525387 **Nome:** JOAQUIM DA CRUZ MONTEIRO

**Morada:** R DE PEDRO HISPANO 1275, PORTO, 4250-368 PORTO

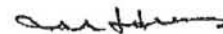
**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/2 **Documento:** IMPOSTO SUCESSORIO **Entidade:** PROC.  
24238

**OBSERVAÇÕES**

OMISSO HÁ MAIS DE 5 ANOS

Impresso no Serviço de Finanças de GONDOMAR-2 em 2020-10-21

O Chefe de Finanças



(Maria Filomena Miranda Costa Gomes)

Enviai email a  
Dr. Carlos Alves  
No dia 26/02/21  
Sofie Vello

REPUBLICA PORTUGUESA  
 République Portugaise - The Portuguese Republic

BILHETE DE IDENTIDADE  
 DE  
 CIDADÃO NACIONAL  
 CARTE D'IDENTITÉ  
 DE  
 CITOYEN NATIONAL  
 IDENTITY CARD  
 OF  
 NATIONAL-CITIZEN



ANTONIO DA CRUZ FERNANDES MONTEIRO

ANTONIO FERNANDES MONTEIRO MARIANA  
 FERREIRA DA CRUZ

CORREIHA XILPONTE DE LIMA

RAMA DE S. PORTO

27-06-1940 S.D. 11-68 VITALICÍO

*Câmara Municipal de Ponte de Lima*

597435 1104709/2003

ANTONIO DA CRUZ FERNANDES MONTEIRO

ANTONIO FERNANDES MONTEIRO MARIANA  
 FERREIRA DA CRUZ

CORREIHA XILPONTE DE LIMA

RAMA DE S. PORTO

27-06-1940 S.D. 11-68 VITALICÍO

REPUBLICA PORTUGUESA

DIRECCAO - GERAL DAS CONTRIBUICOES E IMPOSTOS  
 REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTE  
 PESSOA SINGULAR

NÚMERO FISCAL: 130966991 DATA DA EMISSÃO: 23/01/91

NOME DO CONTRIBUINTE: ANTONIO DA CRUZ FERNANDES MONTEIRO

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO DOMICÍLIO FISCAL: PORTO-7. BAIRRO CÓDIGO: 3387



- ÁREA DE CEDENCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO - 571,04 m<sup>2</sup>
- LIMITE DA OCUPAÇÃO DA PROPRIEDADE DA FÁBRICA DA IGREJA S. TOMÉ DA CORRELHÁ ÁREA - 2802,4 m<sup>2</sup>
- RSU
- CAIXA ELÉTRICA
- BETUMINOSO
- LAJEDO DE GRANITO AMARELO DE PONTE DE LIMA  
PEÇA MÉDIA DE 40CM \* 80CM \* 10CM  
PEÇA MÍNIMA DE 40CM \* 40CM \* 10CM
- LANCEL DE GRANITO AZUL DE PONTE DE LIMA
- ESTACIONAMENTO - ASSENTAMENTO DE CUBO
- ESPAÇO VERDE / AJARDINADO
- REBAIXAMENTO DO LANCEL

